**1 - Quem tem direito ao auxílio emergencial?**

Para ter direito ao auxílio emergencial, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensal, pago pelo período de 3 meses, o trabalhador deve cumprir todas as seguintes regras:

• Ter mais de 18 anos de idade;

• Não ter emprego formal ativo;

• Não receber benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), como aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);

• Não ser beneficiário do seguro desemprego, seguro defeso ou de programa de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família;

• Estar em família com renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo (R$ 522,50) ou com renda mensal total de até três salários mínimos (R$ 3.135,00);

• Em 2018, não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), ou seja, em 2018 não precisou declarar imposto de renda; e

• Ser microempreendedor individual, contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social ou trabalhador informal, mesmo que desempregado.

**2 – Quantas pessoas da mesma família poderão receber o auxílio emergencial?**

O Auxílio Emergencial poderá ser concedido para até duas pessoas da mesma família.

A mulher sem marido ou companheiro, que mora com crianças ou adolescentes de até 18 anos, receberá o Auxílio Emergencial em dobro, R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensal, mesmo que haja outro trabalhador elegível na família.

**3 – Na minha família tem mais de duas pessoas com trabalho informal. Quantas poderão receber o auxílio emergencial?**

Se na mesma família houver mais de duas pessoas com trabalho informal, somente duas pessoas poderão receber o auxílio emergencial. Nesse caso, os trabalhadores informais que terão preferência para o recebimento do auxílio são:

• mulheres;

• pessoas mais velhas;

• Com menor renda individual; e

• Por ordem alfabética do primeiro nome, para o desempate.

**4 – Sou trabalhadora informal/desempregada/MEI/contribuinte individual/autônoma, não tenho marido ou companheiro, e vivo só com crianças e adolescentes de até 18 anos. Tenho direito ao auxílio emergencial? Quanto devo receber?**

Sim. As mulheres sem maridos ou companheiros, que moram com crianças ou adolescentes de até 18 anos, recebem o Auxílio Emergencial em dobro, ou seja, R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensal.

Nesse caso, a senhora também deve cumprir todas as seguintes regras:

• Ter mais de 18 anos de idade;

• Não ter emprego formal ativo;

• Não receber benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), como aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);

• Não ser beneficiário do seguro desemprego, seguro defeso ou de programa de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família;

• Estar em família com renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo (R$ 522,50) ou com renda mensal total de até três salários mínimos (R$ 3.135,00);

• Em 2018, não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), ou seja, em 2018 não precisou declarar imposto de renda; e

• Ser microempreendedor individual, contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social ou trabalhador informal, mesmo que desempregado.

**5 – Sou trabalhadora informal/desempregada/MEI/contribuinte individual/autônoma, sem marido ou companheiro, vivo com crianças e adolescentes de até 18 anos, e na minha família tem mais um trabalhador informal. Quantos auxílios emergenciais minha família tem direito?**

As mulheres sem maridos ou companheiros, que moram com crianças ou adolescentes de até 18 anos, recebem o Auxílio Emergencial em dobro, ou seja, R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensal.

O outro trabalhador informal da sua família também tem direito a receber o auxílio, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensal.

Nesse caso, se vocês cumprirem toda as regras para recebimento do Auxílio Emergencial, a senhora vai receber um Auxílio Emergencial, no valor de R$ 1.200,00, e outro trabalhador mais um auxílio, no valor de R$ 600,00.

Todas as regras que a senhora e a outra pessoa da sua família devem cumprir são:

• Ter mais de 18 anos de idade;

• Não ter emprego formal ativo;

• Não receber benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), como aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);

• Não ser beneficiário do seguro desemprego, seguro defeso ou de programa de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família;

• Estar em família com renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo (R$ 522,50) ou com renda mensal total de até três salários mínimos (R$ 3.135,00);

• Em 2018, não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), ou seja, em 2018 não precisou declarar imposto de renda; e

• Ser microempreendedor individual, contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social ou trabalhador informal, mesmo que desempregado.

**6 – Sou trabalhador informal/ desempregado/ MEI/ contribuinte individual/autônomo, homem, e crio meus filhos sozinho. Tenho direito ao auxílio emergencial? Quanto devo receber?**

Sim. O senhor terá direito ao auxílio emergencial, no valor de R$ 600,00 mensal.

Nesse caso, o senhor deve cumprir todas as seguintes regras:

• Ter mais de 18 anos de idade;

• Não ter emprego formal ativo;

• Não receber benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), como aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);

• Não ser beneficiário do seguro desemprego, seguro defeso ou de programa de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família;

• Estar em família com renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo (R$ 522,50) ou com renda mensal total de até três salários mínimos (R$ 3.135,00);

• Em 2018, não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), ou seja, em 2018 não precisou declarar imposto de renda; e

• Ser microempreendedor individual, contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social ou trabalhador informal, mesmo que desempregado.

**7 – Sou trabalhador rural, tenho direito ao auxílio emergencial?**

Se o(a) senhor(a) for trabalhador rural informal (sem carteira de trabalho), e cumprir todas as regras para o recebimento do Auxílio Emergencial, terá direito ao auxílio, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensal.

Nesse caso, o senhor deve cumprir todas as seguintes regras:

• Ter mais de 18 anos de idade;

• Não ter emprego formal ativo;

• Não receber benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), como aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);

• Não ser beneficiário do seguro desemprego, seguro defeso ou de programa de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família;

• Estar em família com renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo (R$ 522,50) ou com renda mensal total de até três salários mínimos (R$ 3.135,00);

• Em 2018, não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), ou seja, em 2018 não precisou declarar imposto de renda; e

• Ser microempreendedor individual, contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social ou trabalhador informal, mesmo que desempregado.

**8 - Sou desempregado e não recebo seguro desemprego, tenho direito ao auxílio emergencial?**

Sim. As pessoas desempregadas que não recebem seguro-desemprego têm direito ao auxílio emergencial.

Nesse caso, o(a) senhor(a) deve cumprir todas as seguintes regras:

• Ter mais de 18 anos de idade;

• Não ter emprego formal ativo;

• Não receber benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), como aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);

• Não ser beneficiário do seguro desemprego, seguro defeso ou de programa de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família;

• Estar em família com renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo (R$ 522,50) ou com renda mensal total de até três salários mínimos (R$ 3.135,00);

• Em 2018, não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), ou seja, em 2018 não precisou declarar imposto de renda; e

• Ser microempreendedor individual, contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social ou trabalhador informal, mesmo que desempregado.

**9 – Sou desempregada, sem nenhum vínculo e não recebo seguro desemprego, e contribuo com 5% de INSS como "Do lar" ou dona de casa. Tenho direito ao auxílio emergencial?**

Sim. As pessoas desempregadas que não recebem seguro-desemprego, mesmo que contribuam para o INSS como “Do lar” ou dona de casa, têm direito ao auxílio emergencial.

Nesse caso, o(a) senhor(a) deve cumprir todas as seguintes regras:

• Ter mais de 18 anos de idade;

• Não ter emprego formal ativo;

• Não receber benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), como aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);

• Não ser beneficiário do seguro desemprego, seguro defeso ou de programa de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família;

• Estar em família com renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo (R$ 522,50) ou com renda mensal total de até três salários mínimos (R$ 3.135,00);

• Em 2018, não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), ou seja, em 2018 não precisou declarar imposto de renda; e

• Ser microempreendedor individual, contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social ou trabalhador informal, mesmo que desempregado.

**10 - Sou trabalhador intermitente, tenho direito ao auxílio emergencial, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais)?**

Depende. O trabalhador intermitente, sem contrato de trabalho formal, terá direito ao Auxílio Emergencial, se cumprir todas as regras do auxílio.

Mas o trabalhador intermitente, com contrato de trabalho formal, ainda que sem remuneração, terá direito ao recebimento mensal do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda estabelecido na Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e não poderá receber o Auxílio Emergencial, pois não é permitido acumular o recebimento dos dois.

Todas as regras para recebimento do auxílio emergencial que o(a) senhor(a) deve cumprir são:

• Ter mais de 18 anos de idade;

• Não ter emprego formal ativo;

• Não receber benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), como aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);

• Não ser beneficiário do seguro desemprego, seguro defeso ou de programa de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família;

• Estar em família com renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo (R$ 522,50) ou com renda mensal total de até três salários mínimos (R$ 3.135,00);

• Em 2018, não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), ou seja, em 2018 não precisou declarar imposto de renda; e

• Ser microempreendedor individual, contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social ou trabalhador informal, mesmo que desempregado.

**11 - Recebo o benefício do Programa Bolsa Família, tenho direito ao auxílio emergencial?**

Sim. Os beneficiários do Bolsa Família têm direito ao auxílio emergencial.

Nesse caso, o Governo Federal vai verificar se o trabalhador cumpre todas as regras para receber o auxílio, e também se o valor do benefício do PBF da família é menor do que o valor do auxílio emergencial que tem direito. Se for menor, o(a) senhor(a)

Receberá o auxílio emergencial. Nesse caso, seu benefício do Bolsa Família será suspenso pelo Ministério, enquanto você estiver recebendo o auxílio emergencial.

Quando você terminar de receber as 3 parcelas do auxílio, o Ministério encerrará a suspensão do benefício do Bolsa Família. Se sua família continuar atendendo as regras de elegibilidade do Bolsa Família, seu benefício será restabelecido, mas você não receberá as parcelas do benefício que foram suspensas.

Agora, se o valor do seu benefício do Bolsa Família for maior do que o valor do auxílio emergencial, sua família não receberá o auxílio, e continuará recebendo o benefício do Bolsa Família.

Todas as regras para recebimento do auxílio emergencial que o(a) senhor(a) deve cumprir são:

• Ter mais de 18 anos de idade;

• Não ter emprego formal ativo;

• Não receber benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), como aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);

• Não ser beneficiário do seguro desemprego, seguro defeso ou de programa de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família;

• Estar em família com renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo (R$ 522,50) ou com renda mensal total de até três salários mínimos (R$ 3.135,00);

• Em 2018, não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), ou seja, em 2018 não precisou declarar imposto de renda; e

• Ser microempreendedor individual, contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social ou trabalhador informal, mesmo que desempregado.

**12 - Recebo o Benefício de Prestação Continuada - BPC (aposentadoria, LOAS), tenho direito ao auxílio emergencial?**

Não. Quem recebe o Benefício de Prestação Continuada - BPC ou aposentadoria não tem direito ao auxílio emergencial.

**13 – Sou trabalhador informal/desempregado/MEI/contribuinte individual/autônomo, mas na minha família alguém recebe o BPC. Tenho direito ao auxílio emergencial?**

Depende. Se o(a) senhor(a) fizer parte de família com renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo (R$ 522,50) ou com renda mensal total de até três salários mínimos (R$ 3.135,00), o(a) Senhor(a)direito ao auxílio emergencial, mesmo que outra pessoa da sua família receba o BPC.

Nesse caso, o(a) senhor(a) deve cumprir todas as seguintes regras:

• Ter mais de 18 anos de idade;

• Não ter emprego formal ativo;

• Não receber benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), como aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);

• Não ser beneficiário do seguro desemprego, seguro defeso ou de programa de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família;

• Em 2018, não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), ou seja, em 2018 não precisou declarar imposto de renda; e

• Ser microempreendedor individual, contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social ou trabalhador informal, mesmo que desempregado.

**14 - Sou trabalhador informal/desempregado/MEI/contribuinte individual/autônomo, mas na minha família alguém trabalha de carteira assinada. Tenho direito ao auxílio emergencial?**

Depende. Se o(a) senhor(a) fizer parte de família com renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo (R$ 522,50) ou com renda mensal total de até três salários mínimos (R$ 3.135,00), o(a) senhor(a) tem direito ao auxílio emergencial, mesmo que outra pessoa da sua família trabalhe de carteira assinada. Nesse caso, o(a) senhor(a) deve cumprir todas as seguintes regras:

• Ter mais de 18 anos de idade;

• Não ter emprego formal ativo;

• Não receber benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), como aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);

• Não ser beneficiário do seguro desemprego, seguro defeso ou de programa de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família;

• Em 2018, não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), ou seja, em 2018 não precisou declarar imposto de renda; e

• Ser microempreendedor individual, contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social ou trabalhador informal, mesmo que desempregado.

**15 - Sou trabalhador informal/desempregado/MEI/contribuinte individual/autônomo, mas na minha família alguém recebe aposentadoria. Tenho direito ao auxílio emergencial?**

Depende. Se o(a) senhor(a) fizer parte de família com renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo (R$ 522,50) ou com renda mensal total de até três salários mínimos (R$ 3.135,00), o(a) senhor(a) tem direito ao auxílio emergencial, mesmo que outra pessoa da sua família receba aposentadoria.

Nesse caso, o(a) senhor(a) deve cumprir todas as seguintes regras:

• Ter mais de 18 anos de idade;

• Não ter emprego formal ativo;

• Não receber benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), como aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);

• Não ser beneficiário do seguro desemprego, seguro defeso ou de programa de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família;

• Em 2018, não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), ou seja, em 2018 não precisou declarar imposto de renda; e

• Ser microempreendedor individual, contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social ou trabalhador informal, mesmo que desempregado.

**16 – Recebia o benefício do Bolsa Família, mas meu benefício foi bloqueado/cancelado. Tenho direito ao auxílio emergencial?**

Sim. Se após as verificações do Governo Federal for identificado que o(a) senhor(a) cumpre todas as regras para receber o auxílio emergencial, o(a) senhor(a) receberá o auxílio.

Nesse caso, o(a) senhor(a) deve cumprir todas as seguintes regras:

• Ter mais de 18 anos de idade;

• Não ter emprego formal ativo;

• Não receber benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), como aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);

• Não ser beneficiário do seguro desemprego, seguro defeso ou de programa de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família;

• Estar em família com renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo (R$ 522,50) ou com renda mensal total de até três salários mínimos (R$ 3.135,00);

• Em 2018, não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), ou seja, em 2018 não precisou declarar imposto de renda; e

• Ser microempreendedor individual, contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social ou trabalhador informal, mesmo que desempregado.

**17 – Tinha trabalho com carteira assinada mas não estou trabalhando no momento. A empresa onde eu trabalhava decretou falência. Tenho direito a receber o Auxílio Emergencial?**

Depende. Se o(a) senhor(a) não tiver recebido renda desse trabalho nos últimos três meses tem direito ao auxílio emergencial, mesmo sem ter dado baixa na sua carteira.

Nesse caso, o(a) senhor(a) deve cumprir todas as seguintes regras:

• Ter mais de 18 anos de idade;

• Não ter emprego formal ativo;

• Não receber benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), como aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);

• Não ser beneficiário do seguro desemprego, seguro defeso ou de programa de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família;

• Estar em família com renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo (R$ 522,50) ou com renda mensal total de até três salários mínimos (R$ 3.135,00);

• Em 2018, não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), ou seja, em 2018 não precisou declarar imposto de renda; e

• Ser microempreendedor individual, contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social ou trabalhador informal, mesmo que desempregado.

**18 - Como faço para receber o auxílio emergencial, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais)?**

Para ter direito ao auxílio emergencial, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensal, pago pelo período de 3 meses, o trabalhador deve cumprir todas as seguintes regras:

• Ter mais de 18 anos de idade;

• Não ter emprego formal ativo;

• Não receber benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), como aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);

• Não ser beneficiário do seguro desemprego, seguro defeso ou de programa de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família;

• Estar em família com renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo (R$ 522,50) ou com renda mensal total de até três salários mínimos (R$ 3.135,00);

• Em 2018, não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), ou seja, em 2018 não precisou declarar imposto de renda; e

• Ser microempreendedor individual, contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social ou trabalhador informal, mesmo que desempregado.

**19 - Como sei se estou no Cadastro Único para Programas Sociais?**

O senhor pode consultar o site https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu\_cadunico/, ou o aplicativo MeuCadÚnico para celular. O MeuCadÚnico permite verificar se a pessoa está cadastrada, descobrir o Número de Inscrição Social (NIS), ver quem são as pessoas da família, a renda familiar, e gerar um comprovante de cadastramento. Qualquer dúvida o(a) senhor(a) pode ligar para a Central de Relacionamento do Ministério da Cidadania, pelo telefone 121, ou para a Central de Relacionamento da CAIXA, pelo telefone 111, disponível de 7h às 21h, todos dias.

**20 – Estou no Cadastro Único, mas meu cadastro está desatualizado. Preciso atualizar meu cadastro para receber o auxílio emergencial?**

Não. As famílias que se cadastraram no Cadastro Único até o dia 02 de abril de 2020, com trabalhadores que cumprem todas as regras para receber o auxílio emergencial, não precisam estar com o cadastro atualizado para receber o auxílio.

Desde que atendam às regras do Auxílio, quem já está cadastrado no Cadastro Único, ou recebe o benefício Bolsa Família, receberá o benefício automaticamente.

Nesse caso, o(a) senhor(a) deve cumprir todas as seguintes regras:

• Ter mais de 18 anos de idade;

• Não ter emprego formal ativo;

• Não receber benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), como aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);

• Não ser beneficiário do seguro desemprego, seguro defeso ou de programa de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família;

• Estar em família com renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo (R$ 522,50) ou com renda mensal total de até três salários mínimos (R$ 3.135,00);

• Em 2018, não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), ou seja, em 2018 não precisou declarar imposto de renda; e

• Ser microempreendedor individual, contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social ou trabalhador informal, mesmo que desempregado.

**21 - Não estou no Cadastro Único para Programas Sociais, preciso me cadastrar no site ou no aplicativo da CAIXA para receber o auxílio emergencial?**

Sim. Se você não se inscreveu no Cadastro Único até 02 de abril de 2020, você deve solicitar o auxílio no site da CAIXA: https://auxilio.caixa.gov.br/ ou pelo aplicativo CAIXA - Auxílio Emergencial, depois de instalá-lo no seu celular.

Lá, o(a) senhor(a) deve informar sua composição familiar e os dados da sua família, e declarar que cumpre com as regras para receber o auxílio emergencial.

**22 – Já estou inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais e sou beneficiário do Bolsa Família. Preciso me inscrever no site ou aplicativo Auxílio Emergencial da CAIXA?**

Não. Para os trabalhadores que fazem parte de famílias beneficiárias do Bolsa Família, e famílias inscritas no Cadastro Único até 02 de abril de 2020, desde que atendam todas as regras do auxílio emergencial, receberão o auxílio automaticamente, sem precisar solicitar no aplicativo.

Caso o(a) Senhor(a) tenha se cadastrado no Cadastro Único após essa data, deve solicitar o auxílio no site da CAIXA: https://auxilio.caixa.gov.br/ ou pelo aplicativo CAIXA - Auxílio Emergencial, depois de instalá-lo no seu celular.

Lá, o(a) senhor(a) deve informar sua composição familiar e os dados da sua família, e declarar que cumpre com as regras para receber o auxílio emergencial.

**23 – Preciso apresentar algum documento para receber o auxílio emergencial?**

Não precisa apresentar nenhum documento para receber o auxílio emergencial, mas para ter direito ao auxílio, é obrigatório que o trabalhador tenha o Cadastro de Pessoa Física (CPF), e a situação do CPF deverá estar regular junto à Receita Federal.

Apenas os trabalhadores que fazem parte de famílias beneficiárias do Bolsa Família não precisam ter o CPF para receber o auxílio.

Para os trabalhadores que fizerem a solicitação do auxílio por meio do site ou Aplicativo da CAIXA, todos os membros da família devem ter CPF

Para verificar se o seu cadastro do CPF está regular na Receita Federal, primeiro consulte suas informações do Cadastro de Pessoa Física, no site da Receita Federal, pois os dados inseridos no aplicativo CAIXA - Auxílio Social devem estar iguais aos contidos na base da Receita.

Se você regularizou ou atualizou os dados do CPF recentemente, aguarde pelo menos três dias e tente novamente fazer a solicitação do auxílio no site ou aplicativo da CAIXA.

Se o seu CPF está irregular, consulte o site da Receita Federal para fazer a regularização.

<https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-de-pessoas-fisicas-cpf/servicos/regularizacao-cpf>

**24 - Como faço para acessar o site ou aplicativo do Auxílio Emergencial da CAIXA?**

Você pode acessar o site da CAIXA pelo endereço: https://auxilio.caixa.gov.br/, e o aplicativo com o nome CAIXA - Auxílio Emergencial, depois de instalá-lo no seu celular.

**25 - Não tenho acesso à internet, como faço para receber o auxílio?**

Se você já está cadastrado no Cadastro Único até 02 de abril de 2020, ou recebe o benefício Bolsa Família, receberá o auxílio emergencial automaticamente, sem precisar solicitar.

Se você não se inscreveu no Cadastro Único até 02 de abril de 2020, você deve solicitar o auxílio no site da CAIXA: https://auxilio.caixa.gov.br/ ou pelo aplicativo CAIXA - Auxílio Emergencial, depois de instalá-lo no seu celular.

Lá, o(a) senhor(a) deve informar sua composição familiar e os dados da sua família, e declarar que cumpre com as regras para receber o auxílio emergencial.

**26 - Todas as pessoas inscritas no Cadastro Único ou que se inscreverem no site ou aplicativo da CAIXA receberão o auxílio emergencial?**

Não. Nem todas as pessoas receberão o auxílio emergencial, pois há um limite de até dois trabalhadores que podem receber o benefício por família Além disso, para ter direito ao auxílio o trabalhador deve cumprir todas as seguintes regras:

• Ter mais de 18 anos de idade;

• Não ter emprego formal ativo;

• Não receber benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), como aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);

• Não ser beneficiário do seguro desemprego, seguro defeso ou de programa de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família;

• Estar em família com renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo (R$ 522,50) ou com renda mensal total de até três salários mínimos (R$ 3.135,00);

• Em 2018, não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), ou seja, em 2018 não precisou declarar imposto de renda; e

• Ser microempreendedor individual, contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social ou trabalhador informal, mesmo que desempregado. Caso a pessoa não cumpra todas as regras, o auxílio emergencial não será concedido.

**27 - Como saber se fui aprovado para receber o auxílio emergencial?**

O(a) senhor(a) poderá acompanhar a situação da sua solicitação do auxílio emergencial por meio do site https://auxilio.caixa.gov.br/ ou pelo aplicativo da CAIXA - Auxílio Emergencial, depois de instalá-lo no seu celular, inclusive as pessoas que estão cadastradas no Cadastro Único, beneficiárias ou não do Bolsa Família.

Caso essa opção ainda não esteja disponível no site ou aplicativo, você poderá verificar se teve o auxílio concedido pelo telefone 111 da CAIXA, disponível de 7h às 21h, todos dias.

**28 – Sou trabalhador e faço parte de família beneficiária do Bolsa Família. Quando vou receber o auxílio emergencial?**

O auxílio emergencial será pago mensalmente de acordo com o Calendário de Pagamentos do Bolsa Família, conforme o final do Número de Identificação Social (NIS) do Responsável Familiar.

|  |
| --- |
| A parcela do Auxílio tem validade de 90 dias, a contar da data inicial de disponibilização. **Período de disponibilização do Auxílio Emergencial**  |
| Mês de concessão do auxílio  | Mês de pagamento (1ª parcela)  | Mês de pagamento (2ª parcela)  | Mês de pagamento (3ª parcela)  |
| Abril/2020  | 16 a 30 de Abril  | 18 a 29 de Maio  | 17 a 30 de Junho  |
| Maio/2020  | 18 a 29 de Maio  | 17 a 30 de Junho  | 20 a 31 de Julho  |
| Junho/2020  | 17 a 30 de Junho  | 18 a 31 de Agosto  | 17 a 30 de setembro  |